



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 881/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28-544 28/11/2019 14:20
Responsável: *[assinatura]*

Assunto: Ofício nº 0532/2019, referente Ofício nº 014/2019-CCJR – Informações pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao referido Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) dessa Câmara Municipal, que solicita esclarecimentos/informações pertinentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 017/2019**, de acordo com o Departamento Municipal de Planejamento que responde pelo Departamento de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) Só os primeiros 90 dias de trabalho é que impedem a falta abonada e não o período todo do estágio probatório, ou seja, o servidor estará impedido somente durante os primeiros 90 dias de trabalho;

2) Outro meio legal corresponde a qualquer outro meio lícito que comprove a veracidade dos fatos alegados pelo servidor para justificar a sua falta, como uma certidão por exemplo;

3) Os requisitos foram colocados para que haja boa conduta do servidor no exercício das suas atividades, ou seja, além do lapso temporal, deverá o servidor também cumprir os demais requisitos para obter o direito ao referido adicional, garantindo assim, melhor desenvolvimento e aprimoramento no exercício da sua função;

4) Não procede tal colocação. Isso porque o servidor que ocupa um cargo onde é exigido no concurso uma formação específica, não pode se beneficiar por aquilo que é obrigação para assumir referido cargo. Aos procuradores jurídicos e médicos por exemplo, são exigidos no ato do concurso público a formação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

acadêmica em Direito e Medicina respectivamente. A formação acadêmica é requisito e não um "plus" para ocupação do cargo. Todavia, caso esse servidor (procurador ou médico por exemplo) faça uma pós-graduação, então será considerada uma qualificação e portanto poderá receber o adicional correspondente;

5) Correta a observação. Sugerimos fazer a correção adicionando mestrado e doutorado;

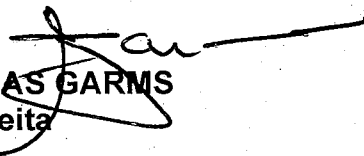
6) O entendimento é para dar subsídio à conclusão da inspeção médica quando o perito não possuir o conhecimento necessário da doença ou se por algum motivo o médico perito estiver impedido;

7) Porque são licenças com finalidades distintas e por tal motivo também possuem requisitos diferentes;

8) O termo correto é "FALTADO". Sugerimos fazer a correção.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/ammm
OF